

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ISENÇÃO DE LICENÇA Nº 007/2025-DMA

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, baseada Lei Complementar nº 140/11, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Municipal nº1650-02/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 797/2025, parecer técnico nº 091/2025, expede a presente **ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**:

Empreendedor: Município de Cruzeiro do Sul (Sec. Planejamento e Desenvolvimento Econômico)

CNPJ: 87.297.990/0001-50

Endereço: Rua São Gabriel, nº 72, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul – RS

Localização da Atividade: RS-130, Km 66,22 – Esquina com a Rua da Divisa, Cruzeiro do Sul/RS.

Coordenadas: Lat: -29° 29' 32,2" Long: -51° 59' 49,9".

A promover a ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL para a atividade de: Construção de um Pórtico Turístico, na RS-130, Km 66,22 – Esquina com a Rua da Divisa, Cruzeiro do Sul/RS.

A Responsabilidade Técnica é do Engenheiro Civil Fernando Battisti, CREA RS230439, ART nº 13859052.

Conforme resolução CONSEMA Nº 372/2018, a atividade de Construção de Pórtico Turístico Municipal, não incide em Licenciamento Ambiental.

Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais (SINAFLOR/IBAMA) requerido e motivado em expediente administrativo próprio.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR.

Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990.

Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Está declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando sua revisão e revogação caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor ou o não cumprimento disposições citadas acima. Outrossim, informamos que a presente Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação da União, dos Estados e do Município.

Cruzeiro do Sul, 26 de junho de 2025.

DIEGO LUÍS ANDREI SEHN

Coordenador Dpto Meio Ambiente

CRBio 81083-03D

GERSON KOLLING

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente